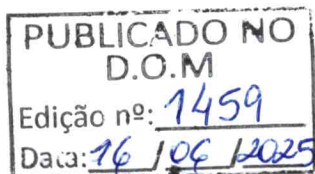




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.142, DE 16 DE JUNHO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E VACINAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, VISANDO AMPLIAR A COBERTURA VACINAL E PROMOVER A SAÚDE DOS ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de conscientização e Vacinação Escolar, destinado ao esclarecimento e à ampliação da imunização de crianças, adolescentes e colaboradores das escolas, contribuindo para a prevenção de doenças e o controle e surtos epidemiológicos.

Art. 2º São objetivos do Programa de Vacinação Escolar:

- I** - aumentar a taxa de cobertura vacinal nas instituições de ensino municipais;
- II** - promover a educação e a sensibilização da comunidade escolar- alunos, pais, professores e demais funcionários, acerca da importância das vacinas;
- III** - facilitar o acesso à vacinação por meio da realização de campanhas dentro das escolas;
- IV** - reduzir a incidência de doenças preveníveis por vacinas e evitar surtos epidemiológicos no ambiente escolar;
- V** - fortalecer a integração entre as áreas de saúde e educação no município, promovendo ações conjuntas para o bem-estar da população escolar;
- VI** - incentivar a participação ativa dos pais e responsáveis no acompanhamento do esquema vacinal de seus filhos.

Art. 3º A escola deve comunicar aos pais ou responsáveis, com pelo menos cinco dias de antecedência a data da visita da equipe de saúde, orientando os alunos a levarem o cartão de vacinação e autorização dos pais ou responsáveis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.142/2025 - fls. 2

Art. 4º O Poder Executivo definirá as Secretarias e os Agentes Públicos habilitados responsáveis pela implementação deste programa nas escolas, observando o calendário vacinal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 16 de junho de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo